



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE  
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022

Processo nº 23842.006723/2021-49

**Unidade Gestora:** DIRGE/CXA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ACRE, O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, criado pela Lei nº 11.892/2008, com sede à Rua Coronel José Galdino, nº 495, Bosque, Rio Branco-AC, neste ato representado por sua Reitora, **Prof.ª Dra. Rosana Cavalcante dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO] e Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], nomeada pela Decreto de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 29/09/2020, Seção 2, residente e domiciliada em Rio Branco-AC, o **GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.606.479/0001-24, **por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEE**, criada pela Lei estadual nº 04, de 26 de julho de 1963, reestruturada pelo Decreto estadual nº 7.060, de 15/10/2020, com sede à Rua Rio Grande do Sul 109, Centro, Rio Branco - AC, neste ato representada por sua Secretária, a senhora **Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO] nomeada pelo Decreto estadual nº 8.821, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.035, de 04/05/2021, residente e domiciliada em Rio Branco-AC, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei estadual nº 1.026, de 28 de abril de 1992, com sede à Rua Capitão Pedro Vasconcelos, 257, Centro, Epitaciolândia - AC, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.306.588/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, o senhor **Sergio Lopes de Souza**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], termo de posse publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.953, de 05/01/2021, residente e domiciliado em Epitaciolândia-AC, considerando o constante no processo nº 23244.006723/2021-49, resolvem celebrar o presente de Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei n.º 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a oferta de curso presencial de licenciatura em química, no município de Epitaciolândia-AC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Acordo de Cooperação será implementado de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, das responsabilidades e atribuições das partes, metodologia, cronograma de execução, vigência, metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; previsão de início e fim da execução do objeto, bem como conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação.

2.3. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para formalizar a alteração de cláusulas ou definir regras de operacionalização das atividades.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

#### 4.1. **São obrigações comuns de ambos os partícipes:**

4.1.1. Designar coordenador responsável pelas atividades e fiscalização do acordo de cooperação;

4.1.2. Definir conjuntamente as metas e as etapas de execução do objeto acordado;

4.1.3. Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.6. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

4.1.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

#### 4.2. **São obrigações exclusivas da IFAC:**

4.2.1. Ofertar educação técnica de nível médio e superior;

4.2.2. Garantir uma formação holística tendo na pesquisa e extensão baluartes formativos;

4.2.3. Propiciar atividades científicas, culturais, esportivas de nível local, estadual e nacional como também internacional via intercâmbio;

4.2.4. Preparar os alunos e acadêmicos conforme as peculiaridades locais, qualificando os futuros profissionais para o mercado de trabalho;

4.2.5. Disponibilizar os livros de uso do ensino superior na biblioteca da Escola Belo Porvir, para uso exclusivo dos graduandos do curso de Licenciatura em Química;

4.2.6. Fornecer insumos e equipamentos necessários para a utilização dos laboratórios de química e informática pelos graduandos do IFAC; e

4.2.7. Garantir transporte escolar dos alunos do IFAC, em caso de necessidade, para visitas técnicas, aulas práticas e laboratoriais, bem como os recursos financeiros para essa logística.

#### 4.3. **São obrigações exclusivas da SEE:**

4.3.1. Disponibilizar a Escola Belo Porvir;

4.3.2. Disponibilizar 01 sala de aula da Escola Belo Porvir;

4.3.3. Disponibilizar espaço físico da Biblioteca da Escola Belo Porvir;

4.3.4. Disponibilizar espaço físico do Laboratório de Química da Escola Belo Porvir;

- 4.3.5. Disponibilizar espaço físico do Laboratório de Informática da Escola Belo Porvir;
- 4.3.6. Disponibilizar 01 sala (espaço compartilhado) para equipe administrativa;
- 4.3.7. Disponibilizar 01 sala para os professores (espaço compartilhado) realizarem seus planejamentos;
- 4.3.8. Disponibilizar 01 sala (espaço compartilhado) para reuniões; e
- 4.3.9. Disponibilizar as escolas estaduais para os estágios supervisionados.

#### 4.4. **São obrigações da Prefeitura Municipal de Eptaciolândia:**

- 4.4.1. Disponibilizar material de expediente em geral;
- 4.4.2. Disponibilizar material de limpeza diversos;
- 4.4.3. Disponibilizar, no mínimo, uma impressora multifuncional;
- 4.4.4. Garantir pessoal para apoio administrativo (secretária, recepcionista, auxiliar em administração, serventes, auxiliares de serviços de gerais, entre outros que se fizerem necessário);
- 4.4.5. Responsabilizar-se pela limpeza, abastecimento de água mineral e bebedouros, manutenção e segurança do espaço;
- 4.4.6. Responsabilizar-se pelos recursos financeiros para custear as referidas demandas; e
- 4.4.7. Responsabilizar-se pela estadia e alimentação dos servidores em período do curso.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

### 9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das

ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sobretudo, no que diz respeito ao cumprimento das metas e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do extrato no Diário Oficial da União, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo IFAC no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco - AC, 10 de Março de 2022.



**ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS**  
Reitora do IFAC



**SERGIO LOPES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Epitaciolândia



**MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA**  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Estado do Acre